

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 108/1992-PGJ, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992
(PROTOCOLADO Nº 13.948/91)

Compilado até [Resolução nº 705 –PGJ, 28/07/2011.](#)

Dispõe sobre a organização das Promotorias Criminais do Foro Central da Capital e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL de Justiça**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de organizar o sistema de atuação dos Promotores de Justiça Criminais da Capital, resolve editar o seguinte Ato:

Título I

Da Estrutura do Sistema

Capítulo Único

Dos Órgãos Administrativos que Integram o Sistema

Art. 1º - O sistema de atuação dos Promotores de Justiça Criminais da Capital terá suporte nos seguintes órgãos:

I - Promotorias de Justiça;

II – [\(Revogada pela Resolução nº 23-PGJ, 17/05/1994\)](#)

III – [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

IV - Secretarias Setoriais das Promotorias - SSP;

V - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

VI – [\(Revogado pelo Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003\)](#)

Título II

Das Promotorias de Justiça

Capítulo I

Da Composição das Promotorias

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Criminais da Capital integram as seis Promotorias Criminais do Foro Central da Capital de acordo com este artigo, a saber:

I - Primeira Promotoria de Justiça do 1º ao 20º Promotor de Justiça Criminal;

II - Segunda Promotoria de Justiça do 21º ao 40º Promotor de Justiça Criminal;

III - Terceira Promotoria de Justiça do 41º ao 60º Promotor de Justiça Criminal;

IV - Quarta Promotoria de Justiça do 61º ao 80º Promotor de Justiça Criminal;

V - Quinta Promotoria de Justiça do 81º ao 100º Promotor de Justiça Criminal;

VI - Sexta Promotoria de Justiça do 101º ao 120º Promotor de Justiça Criminal.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça Criminais da Capital que integram as Promotorias Criminais do Foro Central são encarregados de exercer as funções institucionais do Ministério Público, inclusive de tomar as medidas, judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos definidos nos seus planos, diretrizes e programas de atuação, oficiando junto ao Departamento Técnico de Inquérito Policial - DIPO, às Varas Criminais do Foro Central, ao Setor de Cartas Precatórias e demais órgãos jurisdicionais e policiais, cuja competência ou atribuições sejam definidas como pertinentes ao Foro Central da Capital.

Capítulo II

Das Atribuições Administrativas das Promotorias

Seção I

Dos Órgãos de Deliberação

Art. 3º - As deliberações administrativas das Promotorias, homologadas pelo Procurador-Geral de Justiça quando assim dispuser este Ato, serão tomadas:

I - pelas Promotorias de Justiça Conjuntas;

II - por cada uma das Promotorias de Justiça;

III - por Grupos de Promotorias ou Grupos de Atuação Especial.

Seção II

Das Atribuições das Promotorias de Justiça Conjuntas

Art. 4º - As Promotorias de Justiça Conjuntas tomarão suas deliberações em reuniões gerais convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício, ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) Secretários das Promotorias.

§ 1º - A matéria objeto de deliberação será previamente encaminhada a cada Promotoria para discussão interna.

§ 2º - A deliberação será tomada na reunião geral, por 3/5 (três quintos) do total dos integrantes das Promotorias, tendo direito a voto os Promotores titulares em exercício e os Promotores de Entrância Especial designados sem prazo determinado.

Art. 5º - As Promotorias de Justiça Conjuntas deliberarão sobre assuntos de interesse geral, especialmente a respeito da distribuição de atribuições entre elas e critérios de distribuição de atribuições entre os Promotores de Justiça de cada Promotoria.

§ 1º - Os critérios de distribuição de atribuições entre os Promotores de Justiça das diversas Promotorias somente serão objeto de deliberação em reunião geral se implicarem alterações administrativas nos órgãos que integram a estrutura do sistema (Artigo 1º), exceto as Secretarias Setoriais das Promotorias - SSP e desde que os seus reflexos sejam apenas internos a elas.

§ 2º - As deliberações serão objeto de normatização pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção III

Das Atribuições de Cada Promotoria de Justiça

Art. 6º - Cada Promotoria de Justiça deliberará sobre assuntos internos em reunião ordinária.

§ 1º - O Secretário da Promotoria, de ofício, ou por solicitação da maioria dos seus integrantes com direito a voto poderá convocar reunião para qualquer data, mediante aviso afixado nas dependências da Promotoria, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º - A participação nas reuniões da Promotoria de Justiça é obrigatória para todos os seus integrantes, devendo eventual ausência ser justificada em documento escrito que o Secretário anexará à ata de reunião, para encaminhamento nos termos do § 4º do art. 7º. *(Redação dada pela Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994)*

Art. 7º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente com a presença de todos os Promotores de Justiça titulares em exercício e de Promotores de Justiça designados, para deliberação acerca de assuntos de interesse interno e especialmente sobre:

I - escolha e destituição do Secretário da Promotoria de seu substituto, dentre os Promotores de Justiça titulares em exercício na Promotoria.

II – *(Revogada pela Resolução nº 23-PGJ, 17/05/1994)*

III - fixação das atribuições institucionais dos Promotores de Justiça que a integram, de acordo com o estabelecido neste Ato;

IV - elaboração do seu programa interno de atuação, dos programas de atuação integrada com outras Promotorias Criminais ou Cíveis, bem como das sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

V - apresentação de sugestões para o aprimoramento da atuação funcional ou de sistemas administrativos internos;

VI - elaboração de escalas:

a) para sugestão de gozo de férias dos integrantes da Promotoria desde que titulares em exercício, bem como os Promotores de Justiça de Entrância Especial designados sem prazo determinado, de acordo com as normas que disciplinam a concessão de férias aos membros do Ministério Público de Primeira Instância;

b) de substituição automática para atuação em procedimentos, inquéritos e processos judiciais;

c) de atuação em audiências, inclusive para cartas precatórias;

d) de plantão judiciário apenas para os dias em que não houver expediente forense; *(Redação dada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))*

VII - constituição e extinção de setores especializados internos em Grupos de Atuação Especial, permanentes ou transitórios, respeitadas as regras do sistema geral de distribuição de atribuições (Artigo 5º);

VIII - solicitação de estagiários na Promotoria e elaboração de seu Plano de trabalho;

IX - fixação da data das reuniões ordinárias mensais.

§ 1º - somente poderão votar os Promotores de Justiça Titulares em exercício na Promotoria e os Promotores de Justiça de Entrância Especial designados sem prazo determinado.

§ 2º - As deliberações da Promotoria são tomadas por maioria simples de votos, salvo a destituição e substituição previstas nos incisos I e II deste artigo, que exigem maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

§ 3º - Sentindo-se prejudicado por deliberação da Promotoria de Justiça, o Promotor interessado poderá interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, cuja cópia será remetida ao Procurador-Geral de Justiça, para expedição dos atos competentes, e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Seção IV

Das Atribuições dos Grupos de Promotorias e dos Grupos de Atuação Especial

Art. 8º - As Promotorias de Justiça Criminais ou Criminais e Cíveis, bem como os Grupos de Atuação Especial deliberarão em reuniões parciais.

Art. 9º - As reuniões parciais serão convocadas pelo Secretário ou Secretários das Promotorias interessadas, para deliberação sobre:

I - a elaboração dos programas de atuação integrada entre duas ou mais Promotorias de Justiça Criminais ou Criminais e Cíveis;

II - a elaboração dos programas internos de atuação dos Grupos de Atuação Especial permanente ou transitórios.

§ 1º - Os Programas serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2º - Os Promotores de Justiça que participam de programas de atuação integrada ou de Grupos de Atuação Especial poderão reunir-se, a seu critério, para a execução dos respectivos programas, comunicando as decisões ao Secretário de sua Promotoria.

Capítulo III

Das Atividades Forenses

Seção I

Disposição Geral

Artigo 10 - As atribuições das Promotorias de Justiça e dos Promotores de Justiça nos procedimentos investigatórios, inquéritos policiais, processos judiciais e cartas precatórias obedecerão o disposto neste Capítulo.

Seção II

Das Atribuições Forenses das Promotorias

Sub-Seção I

Dos Inquéritos Policiais

Artigo 11 - Os inquéritos policiais remetidos pelo Departamento Técnico de Inquérito Policial - DIPO ao Ministério Público, se provierem de um dos Distritos Policiais da Seccional Centro, serão obrigatoriamente distribuídos à Promotoria de Justiça a que couberem, conforme ordem indicada neste artigo, e os demais, preferencialmente, a uma das Promotorias de Justiça, obedecida a seguinte ordem:

I - inquéritos provenientes da Delegacia Seccional Norte, do 6º e do 8º Distritos Policiais (Seccional Centro), à PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA;

II - inquéritos provenientes da Delegacia Seccional Oeste e do 77º Distrito Policial (Seccional Centro), à SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA;

III - inquéritos provenientes da Delegacia Seccional de Itaquera e São Mateus, do 3º e do 82º Distritos Policiais (Seccional Centro), à TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA;

IV - inquéritos provenientes das Delegacias Seccionais Sul, do 12º e do 79º Distritos Policiais (Seccional Centro), à QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA;

V - inquéritos provenientes da Delegacia Seccional de Santo Amaro, do 2º, do 4º e do 78º Distritos Policiais (Seccional Centro), à QUINTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA;

VI - inquéritos provenientes da Delegacia Seccional da Penha, do 1º, do 5º e do 76º Distritos Policiais (Seccional Centro), à SEXTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Parágrafo único. Sem prejuízo da oportuna compensação, o inquérito policial será distribuído de imediato, observada obrigatoriamente a ordem indicada neste artigo:

I - estando preso o indiciado;

II - nos demais casos em que a lei imponha prazo especial para o oferecimento da denúncia, como nos processos de rito especial.

Artigo 12 - Para assegurar distribuição equitativa, diariamente deverá ser feita competência de inquéritos policiais às Promotorias, sem índice percentual fixo, utilizando-se, para tanto, os procedimentos oriundos de todas as Delegacias de Polícia Especializadas.

Artigo 13 - Atendendo aos critérios de conexão ou continência (arts. 76 e 77 do Código de Processo Penal), a distribuição do inquérito será feita por dependência, compensando-se oportunamente.

Sub-Seção II

Dos Casos de Livre Distribuição e das Cartas Precatórias

Artigo 14 - Serão distribuídos livremente, mediante oportuna compensação:

I - os inquéritos policiais provenientes de outras comarcas, das Delegacias de Polícia Especializadas ou de Delegacia de Polícia para qual não tenha sido previsto critério de distribuição preferencial no Artigo 11;

II - as cartas precatórias.

Parágrafo único. As audiências decorrentes das cartas precatórias serão realizadas conforme escalas elaboradas na forma do Artigo 7º, VI, "c".

Seção III

Das Regras Gerais para Distribuição de Atividades Forenses entre os Promotores de Justiça de Cada Promotoria

Sub-Seção I

Disposições Gerais

Artigo 15 - Todos os integrantes das Promotorias oficialarão, obrigatoriamente, em inquéritos, processos e audiências, mesmo que hajam sido constituídos setores especializados internos (Artigo 7º, VII).

§ 1º - É vedado o fracionamento de atuação dos Promotores de Justiça nos procedimentos e autos indiciais em que lhes competir officiar, salvo os casos expressamente previstos neste Ato, dentre eles:

I - a interposição de recursos decorrentes de atos praticados durante o plantão judiciário (Artigo 7º, VI, "d").

II - a ciência de despachos judiciais, desde que o respectivo processo esteja no SAA.

§ 2º. Fixada a atribuição de cada Promotor de Justiça, não mais será admitido seu afastamento, salvo as hipóteses legais, cabendo-lhe, dentre outras providências: *(Redação dada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))*

a) o acompanhamento de inquérito policial ou procedimento investigatório, por sua iniciativa ou por determinação do Procurador-Geral de Justiça. *(Incluído pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))*

b) complementar o inquérito policial, desde que relatado pela autoridade policial, procedendo a diligências e outras investigações. *(Incluído pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))*

Artigo 16. As representações e peças de informação endereçadas aos Promotores de Justiça Criminal da Capital ou às Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Capital serão distribuídas, pela ordem de ingresso e sequencialmente, pela Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP entre os Promotores de Justiça Secretários das Promotorias. *(Redação dada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))*

§ 1º - As atribuições dos Secretários das Promotorias, na hipótese deste artigo, compreendem: *(Redação dada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))*

a) o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na representação, sempre que disso depender qualquer das providências constantes das alíneas seguintes;

b) a requisição de inquérito policial;

c) a propositura da ação penal competente, quando dispensável o inquérito policial;

d) o arquivamento da representação;

e) o encaminhamento da representação a quem dela deva conhecer, se o fato não for da atribuição das Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Capital.

§ 2º - O inquérito policial instaurado com base na requisição prevista na alínea "b", do parágrafo anterior, será distribuído entre as Promotorias Justiça e seus integrantes, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 11 e 14 deste Ato. *(Redação dada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))*

§ 3º - O processo relativo à ação penal proposta na forma da alínea "c", do parágrafo anterior, será distribuído entre as Promotorias de Justiça e seus integrantes, de acordo com o critério previsto no artigo 14 deste Ato. *(Redação dada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))*

§ 4º - Não se aplica o disposto neste artigo às representações relativas a crimes de sonegação fiscal *(Redação dada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))*

Artigo 17. Os inquéritos policiais cuja instauração tenha sido requisitada diretamente pelo Promotor de Justiça com base em inquérito ou processo em andamento, em que esteja oficiando, serão distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 11 e 14 deste Ato, salvo hipóteses de conexão ou continência *(Redação dada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))*

Parágrafo único. *(Revogada pela [Resolução nº 23-PGJ, 17/05/1994](#))*

Artigo 18 - Os mandados de segurança e "habeas-corpus" incumbirão ao Promotor de Justiça com atribuição para officiar no inquérito ou processo respectivo. Se precederem à distribuição do inquérito, esta far-se-á por prevenção ao Promotor de Justiça que houver oficiado na medida.

Artigo 19 – *(Revogada pela [Resolução nº 504 – PGJ, 25/05/2007](#))*

Parágrafo único. *(Revogada pela [Resolução nº 504 – PGJ, 25/05/2007](#))*

Artigo 20 - Fixadas as atribuições dos cargos dos Promotores de Justiça que integram a Promotoria de acordo com o disposto neste Ato, quanto aos inquéritos policiais e processos,

somente por permuta (Artigo 74, I e § 1º da [Lei Complementar estadual nº 304](#), de 28/12/82) poderão ser alteradas.

Sub-Seção II

Dos Inquéritos Policiais

Artigo 21 - O critério de distribuição de inquéritos policiais entre os Promotores de Justiça de cada Promotoria será uniforme para todas as seis Promotorias e decidido em reunião geral (arts. 4º e 5º), ressalvada a hipótese do Artigo 26, parágrafo único.

Sub-Seção III

Dos Processos Criminais

Artigo 22 - A atuação no processo criminal e seu acompanhamento estão afetos ao integrante da Promotoria que ofereceu a denúncia ou a seu substituto legal, excetuados apenas os atos realizados em audiência, que obedecerão o disposto na Sub-Seção seguinte.

Parágrafo único. A atuação nas apelações interpostas na forma do Artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal fica atribuída ao Promotor de Justiça que oficia no respectivo processo.

Sub-Seção IV

Das Audiências

Artigo 23 - Cada Promotoria de Justiça responderá pelas audiências diárias perante um grupo de Varas Criminais, observada a seguinte ordem:

I - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais: PRIMEIRA PROMOTORIA;

II - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Criminais: SEGUNDA PROMOTORIA;

III - 11ª, 12ª, 13ª 14ª e 15ª Varas Criminais: TERCEIRA PROMOTORIA;

IV - 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Criminais: QUARTA PROMOTORIA;

V - 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Criminais: QUINTA PROMOTORIA;

VI - 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª Varas Criminais: SEXTA PROMOTORIA.

§ 1º - A atuação na forma deste artigo compreende os seguintes atos, quando praticados em audiência:

I - manifestações a propósito de liberdade provisória, prisão preventiva, relaxamento do flagrante ou prisão temporária;

II - insistência, substituição ou desistência de oitiva de pessoas, nos casos legais.

III - interposição de recursos;

IV - todos os demais atos a cargo do Ministério Público durante a realização da audiência.

§ 2º - Quando realizados fora das audiências, os atos referidos no parágrafo anterior serão praticados pelo integrante da Promotoria de Justiça a quem couber oficiar no feito.

§ 3º - Caso as razões finais venham a ser apresentadas por escrito, na forma de memoriais, tal ato será praticado pelo Promotor de Justiça que participou da audiência.

§ 4º - No caso de processos remetidos às Promotorias de Justiça Criminais para manifestação a respeito de réus, vítimas e testemunhas não encontrados, expedição de ofício à CAEX, ou manifestação sobre relaxamento de prisão em flagrante, liberdade provisória ou qualquer outro incidente processual, mesmo que originado de audiência, deverá se manifestar no feito o Promotor de Justiça por ele responsável.

§ 5º - Os recursos relativos a incidentes ocorridos em audiência serão arrazoados pelo Promotor que os interpôs.

§ 6º - Cada Promotoria de Justiça elaborará uma escala de comparecimento à audiência, nela assegurada a efetiva e equitativa participação de todos os seus integrantes (Artigo 7º, VI, "c").

§ 7º - A escala de audiências deverá ser elaborada mensalmente e remetida com antecedência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público.

§ 8º - Incumbe aos Promotores de Justiça que participam das audiências do dia tomar ciência dos feitos da Vara Criminal respectiva encaminhados ao SAA.

Artigo 24 - Diante da natureza ou da complexidade do caso, as audiências poderão ser acompanhadas:

I - pelo próprio Promotor de Justiça que ofereceu a denúncia;

II - por um dos integrantes da Promotoria a que pertencer o autor da denúncia, desde que haja deliberação daquela.

§ 1º - Para os fins deste artigo, será feita comunicação por escrito à Promotoria a que estaria afeta a audiência (Artigo 23), no prazo máximo de 10 (dez) dias do oferecimento da denúncia.

§ 2º - Se não comparecer à audiência o Promotor de Justiça a que se referem os incisos I e II deste artigo, nela atuará de imediato o Promotor que oficia junto à Vara.

Sub-Seção V

Dos Grupos de Atuação Especial

Artigo 25 - Os Grupos de Atuação Especial, permanentes ou transitórios, constituídos na forma do Artigo 7º, VII, destinam-se a atuar em determinadas áreas de delitos tendo em vista a sua repressão ou a conveniência do serviço.

Artigo 26 - Se todas as Promotorias de Justiça deliberarem pela constituição de idênticos Grupos de Atuação Especial, as eventuais alterações nos critérios de distribuição serão objeto de deliberação em reunião geral (arts. 4º e 5º).

Parágrafo único. Caso a deliberação não seja de todas as Promotorias de Justiça, aquelas que optarem pela sua constituição elaborarão programa interno de redistribuição de atribuições de maneira a se compatibilizarem com o sistema geral de distribuição das atividades forenses.

Sub-seção VI

Dos feitos e plantão da Corregedoria da Polícia Judiciária

(Redação dada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))

Artigo 27 – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

§ 1º - (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

§ 2º - (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

Artigo 28 – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

I – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

II – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

a) (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

b) (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

c) (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

d) (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

Artigo 29 – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

Título III

Da Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP

(Renumerada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))

Capítulo Único

Da Composição e das Atribuições

Artigo 30 - ([Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#)):

I - ([Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#));

II - ([Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#));

III - (Redação dada pela [Resolução nº 136-PGJ, 30/12/1997](#); [Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#));

a) ([Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#));

b) (Redação dada pela [Resolução nº 138-PGJ, 19/01/1998](#); [Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#));

c) [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

Artigo 31 - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

I - [\(Redação dada pela Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994; Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

II - [\(Revogado pelo Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003\) - \(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

a) [\(Revogado pelo Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003\) - \(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

b) [\(Revogado pelo Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003\) - \(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

c) [\(Revogado pelo Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003\) - \(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

d) [\(Revogado pelo Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003\) - \(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

e) [\(Revogado pelo Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003\) - \(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

III - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

IV - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

V - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

VI - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

VII - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

Artigo 32 - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\).](#)

Artigo 33 - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\).](#)

Artigo 34 - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

I - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

II - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

III - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

IV - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

V - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

VI - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

VII - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

VIII - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

Artigo 35 - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

I - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

II - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

III - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

IV - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

V - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\).](#)

Artigo 36 - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\).](#)

Título IV
Das Secretarias Setoriais das Promotorias - SSP
(Renumerada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))

Capítulo I
Dos Secretários

Artigo 37 - Os Secretários das Promotorias, escolhidos na forma deste Ato, serão eleitos concomitantemente no mês de outubro, para início de exercício no mês de novembro de cada ano, juntamente com seus substitutos, para período de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º - As escolhas serão comunicadas ao Procurador-Geral de Justiça, que expedirá as respectivas portarias e designará data para reunião com os eleitos, na qual haverá deliberação sobre o disposto no Artigo 38, I, deste Ato.

§ 2º - Em caso de falta ou destituição do Secretário, assumirá o seu substituto, para complementação do período; na falta deste, será eleito novo Secretário, sempre para conclusão do período já iniciado.

Artigo 38 - São atribuições dos Secretários, dentre outras:

I - estabelecer contatos com o Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEx. [\(Redação dada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\)](#)

a) [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\)](#)

b) [\(Revogado a expressão “e do Serviço Auxiliar e de Informação – SAI” pelo Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003; \(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

c) [\(Redação dada pela Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994; Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

II - fixar a data das reuniões administrativas, que ocorrerão pelo menos quinzenalmente;

III - supervisionar os serviços da Secretaria Setorial da Promotoria - SSP;

IV - elaborar e executar rotinas administrativas, inclusive por meio de normas de serviço, atinentes às respectivas Secretarias Setoriais; [\(Redação dada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\)](#)

V - elaborar relatórios e quadros estatísticos;

VI - supervisionar, em conjunto com os Promotores de Justiça, a atuação dos estagiários da Promotoria;

VII - receber e expedir correspondência de interesse da Promotoria;

VIII - acompanhar a execução dos planos e programas de atuação da Promotoria;

IX - analisar e triar, em conjunto com os Promotores de Justiça, dados, informações e noticiários referentes a eventuais práticas criminosas ocorridas no setor de atuação da Promotoria;

X - manter contatos, dentro da sua esfera de atuação, com membros do Poder Judiciário, com autoridades das Polícias Civil e Militar e demais autoridades da administração pública, observado o disposto no Artigo 32, I, nºs 1 e 2, da [Lei Complementar estadual nº 304](#), de 28/12/82;

XI - exercer as demais funções a eles deferidas neste Ato.

Capítulo II

Das Atribuições das Secretarias Setoriais das Promotorias - SSP

Artigo 39 - A SSP de cada Promotoria contará com estrutura material e de pessoal necessária para o desempenho de suas atividades.

Artigo 40 - A SSP prestará os seguintes serviços de apoio à respectiva Promotoria:

- I - distribuição e encaminhamento dos autos aos seus integrantes;
- II - digitação de dados, datilografia e processamento de textos;
- III - consultas a terminais;
- IV - guarda e atualização dos livros, pastas, documentos e papéis;
- V - informação sobre andamento de feitos;
- VI - expedição de ofícios e relatórios;
- VII - controle e movimentação de autos e expedientes;
- VIII - encaminhamento de documentos aos demais órgãos que integram a estrutura do sistema;
- IX - manutenção, guarda e atualização de arquivos;
- X - guarda e conservação dos materiais e equipamentos da unidade;
- XI - demais serviços compatíveis, com suas finalidades e com as atividades da Promotoria ainda que fora de suas dependências.

Título V

Do Serviço de Apoio à Audiência - SAA

(Renumerada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))

Capítulo Único

Da Composição e das Atribuições

Artigo 41 - *([Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#))*.

Artigo 42 - *([Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#))*:

I - *([Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#))*;

II - *([Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#))*;

III - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

IV - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

V - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

Artigo 43 - [\(Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011\);](#)

Artigo 44 - (Redação dada pelo [Ato nº 30/93 - PGJ, de 16/03/1993](#); [Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#));

§1º (Redação dada pelo [Ato nº 30/93 - PGJ, de 16/03/1993](#); [Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#));

§2º (Redação dada pelo [Ato nº 30/93 - PGJ, de 16/03/1993](#); [Revogada pela Resolução nº 705 – PGJ, de 28/07/2011](#));

Título VI

Dos Serviços Auxiliares e de Informação - SAI

(Renumerada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))

Capítulo Único

Da Composição e das Atribuições

Artigo 45 – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

Artigo 46 – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

Parágrafo único – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

Artigo 47 – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

I – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

II – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

III – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

IV – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

V- (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

VI – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

VII – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

VIII – (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324-PGJ, 29/08/2003](#))

Título VII

Das Disposições Finais, Gerais e Transitórias

(Renumerada pela [Resolução nº 23 – PGJ, 17/05/1994](#))

Artigo 48 - Sempre que se fizer necessário, o Procurador-Geral de Justiça designará data para reunião com os Secretários das Promotorias, podendo solicitar a presença de outros membros do Ministério Público. (Redação dada pela [Resolução nº 23-PGJ, 17/05/1994](#))

Artigo 49 - A reclamação por irregularidade na distribuição de inquéritos policiais e processos desde que esta não tenha sido sanada por simples devolução do feito, deverá ser feita por ofício dirigido ao Secretário da Promotoria acompanhado dos autos.

§ 1º - O Secretário decidirá de plano, encaminhando o inquérito ou processo a quem tenha atribuição para nele atuar, com cópia do ofício e da decisão.

§ 2º - Se decidir que a atribuição é do próprio reclamante ou de outro Promotor de Justiça da mesma Promotoria, qualquer deles, não concordando, poderá solicitar, em dois dias, o reexame da matéria na reunião ordinária da Promotoria.

§ 3º - Se a decisão for no sentido de que a atribuição para officiar no feito é de Promotor de Justiça de outra Promotoria, este, não concordando, deverá suscitar conflito de atribuições, requerendo a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da CIPP ou do DIPO, se for o caso.

§ 4º - Nas hipóteses do Artigo 11, parágrafo único, a reclamação terá por objeto eventual e oportuna compensação, devendo o Promotor de Justiça, desde que não sanada a irregularidade por simples e imediata devolução do feito, assumir desde logo a atribuição de nele officiar.

Artigo 50 - O parágrafo único do artigo 2º e artigo 92 do [Ato nº 23/91-PGJ](#), de 10/4/91, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º.

"Parágrafo único. A Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP compreende:

- a) Supervisão Administrativa;
- b) Corpo de Apoio Técnico;

c) Área de Apoio Técnico Administrativo composta de:

1. Diretoria;
2. 5 (cinco) Sub-Áreas de Apoio Administrativo;
3. Sub-Área de Serviços Gerais."

"Artigo 92 - O Chefe de Gabinete, o Diretor Geral, os Coordenadores dos Centros e dos Núcleos de Apoio Operacional e o Superior da Central de Acompanhamento a Execução - CAEX serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre membros do Ministério Público."

Artigo 51 – (Revogada pela [Resolução nº 23-PGJ, 17/05/1994](#))

§ 1º - (Revogada pela [Resolução nº 23-PGJ, 17/05/1994](#))

§ 2º - (Revogada pela [Resolução nº 23-PGJ, 17/05/1994](#))

§ 3º - (Revogada pela [Resolução nº 23-PGJ, 17/05/1994](#))

Artigo 52 - Para fins do disposto no Artigo 21, a distribuição dos inquéritos policiais entre os Promotores de Justiça de cada Promotoria obedecerá as seguintes categorias:

I - 1ª categoria: crimes de furto, receptação, extorsão e sequestro;

II - 2ª categoria: crimes contra a fé pública, de estelionato, apropriação indébita e outras fraudes;

III - 3ª categoria: crimes de lesão corporal culposa e homicídio culposos;

IV - 4ª categoria: crimes contra a Administração Pública, contra a economia popular e de sonegação fiscal;

V - 5ª categoria: crimes previstos na [Lei nº 6.368/76](#);

VI - 6ª categoria: contravenções penais e os demais crimes não previstos nos incisos anteriores.

§ 1º - A SSP providenciará em um mês a adequação da distribuição ao disposto neste artigo, enquanto essa distribuição não passar para a CIPP.

§ 2º - A adoção do sistema previsto neste artigo não alcança inquéritos policiais já distribuídos e processos, os quais continuarão vinculados aos Promotores de Justiça que neles oficiaram ou ofereceram a denúncia.

§ 3º - A distribuição dos processos instaurados por denúncia oferecida pelos Secretários das Promotorias com base em representações e peças de informação ou pelos Promotores de Justiça que atuam na esfera da Corregedoria da Polícia Judiciária, bem como a oferecida por Órgão do Ministério Público não integrante das Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Capital, obedecerá as categorias definidas neste artigo, observada a regra do Artigo 14, I, deste Ato. *(Redação dada pela [Resolução nº 23-PGJ, 17/05/1994](#))*

§ 4º - Os processos relativos a delitos previstos na [Lei nº 6.766/79](#) serão incluídos, para efeito de distribuição, na 4ª categoria (inc. IV).

Artigo 53 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Atos nºs. 67/91-PGJ, 20/92-PGJ e 21/92-PGJ.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.102, n.210, p.31-33, de 06 de Novembro de 1992](#)